

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Processo Administrativo:** 166/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2023

**Objeto:** Aquisição de Materiais – Café em Pó, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**Impugnante:** FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023, encaminhada à Pregoeira desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Nos termos do Edital em seu subitem 10.1: “**Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br**”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2023** está previsto para o dia **05/06/2023** e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerra-se no dia **31/05/2023**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **31/05/2023**, às 16h40, cumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

### **II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA**

A empresa interessada contesta, em suma, a falta de exigência de comprovação do atendimento das legislações, abaixo especificadas, pertinentes ao objeto licitado.

1. RDC716/2022 RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 716, DE 1º JULHO DE 2022 (Publicada no DOU nº 126, de 6 de julho de 2022) Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos. • Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.
2. RDC 722/2022. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 722, DE 1º DE JULHO DE 2022 (Publicada no DOU nº 126, de 6 de julho de 2022) Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade. • Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2022.

3. IN Nº 160. INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 160, DE 1º DE JULHO DE 2022 (Publicada no DOU nº 126, de 6 de julho de 2022) Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. • Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.
4. PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 Estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado. • Art. 54. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

A impugnante entende que *“a oferta dos produtos dentro do padrão exigido pelas legislações vigentes para o café e para que não frustre o caráter competitivo, pois produtos fora da legislação podem ser ofertados a um valor bem abaixo do mercado, prejudicando as empresa que seguem as legislações para o produto”*.

Desta forma, requer o recebimento das Razões Impugnatórias com a alteração do Edital, passando a exigir como condição de recebimento das propostas das empresas licitantes a comprovação de que *“o produto ofertado atende as regulamentações vigentes (obrigatórias para as torrefações), ou seja (RDC 716, RDC 722, IN 160 ANVISA E PORTARIA 570 DO MAPA)”*.

### **III. DA ANÁLISE**

Inicialmente cumpre destacar que proposta mais vantajosa para administração pública nem sempre refere-se somente ao preço, modo tal que utilizar do tipo de licitação menor preço como único critério, elidindo a apreciação de demais circunstâncias, incorre num ato que por não visar garantir a satisfação dos padrões necessários da aquisição a ser atendida afasta as benesses fins da norma da eficiência.

Pelo princípio constitucional administrativo da eficiência, a Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, examinando a ocorrência concomitante entre o menor custo possível e a melhor avaliação das condições de desempenho e eficácia a ser ofertado pelo objeto licitado.

Em análise ao exposto pela impugnante e ponderando que o objeto a ser contratado deve englobar todas as características indispensáveis para aferição da qualidade de seus atributos relevantes e necessários ao atendimento da real necessidade e interesse da Administração Pública que é filtrar a proposta mais vantajosa, o instrumento convocatório será alterado para englobar as exigências de oferta do produto dentro dos padrões legais estabelecidos pela ANVISA.

Assim, o novo ato convocatório passará a exigir a apresentação de Laudo de avaliação técnica além da obrigação de atendimento das demais Normas pertinentes à comercialização do objeto ora licitado.

### **IV – DA DECISÃO**

**PELO EXPOSTO**, presentes os requisitos legais, **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e, quanto ao mérito, entendo pela sua **PROCEDÊNCIA** promovendo as alterações necessárias no Edital.



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Deste modo, com base na matéria elencada pela manifestante e na orientação do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, o certame será suspenso para readequação do Ato Convocatório, com a devolução dos prazos aos licitantes e modificação da data da sessão originalmente designada

São Paulo, 05 de julho de 2023.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior**  
**Pregoeiro**